



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 113 / 2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0998 Data entrada 25/09/24

Horário 09:07 Data saída 1/1

Destino Apoio

[Assinatura]
Assinatura Responsável

Altera o art.56 da Lei – 2.301 / 2018,
incluindo nele o parágrafo único.

O presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais expressas nos termos do art.27, inciso III da Lei Orgânica Municipal; art.17, inciso III e art.80, incisos III e IV da Resolução nº. 09 / 2024, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 56 da Lei – 2.301 / 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do legislativo; que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 56 -----

Parágrafo único – Os requisitos de escolaridade exigidos para investidura de servidor efetivo nos cargos do art.54, não se aplicam ao inciso III do referido dispositivo legal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 25 de setembro de 2024.



[Assinatura]
Ver. José Heleno de Souza



Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

A presente modificação do texto legal se faz necessária, em virtude da exigência desnecessária de escolaridade mínima de formação no ensino fundamental ou segundo grau, para a investidura de servidor efetivo no cargo de coordenador de serviços gerais.

Ocorre que pela simplicidade da natureza dos serviços gerais, não é razoável a exigência de escolaridade para a sua coordenação, sendo desnecessária a exigência de escolaridade contida na lei.

Ademais, para a coordenação de serviços gerais, o importante é que o coordenador tenha experiência prática no serviço e conhecimento de sua dinâmica dentro das dependências da Câmara, que por sua vez, é adquirida ao longo do tempo.

Por fim, com essa alteração legislativa, além de prestigiar todos os servidores efetivos sem fazer distinções desnecessárias, como a exigência de capacitação intelectual para a coordenação de serviços gerais, cuja natureza se caracteriza pela simplicidade na execução de suas tarefas, a Casa prestigia aqueles que têm experiência prática adquirida ao longo de anos de serviços prestados e que possam contribuir com a eficiência dos serviços administrativos.

Ouro Branco, 25 de setembro de 2024.

Ver. José Heleno de Souza

